



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 106/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 8/2021

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES:
PALESTRA MOTIVACIONAL PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) FONTE: 104

**Memorando 2.958/2021**Assunto: **Palestra Motivacional**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Junho de 2021 às 16:05

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**

Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Esta documentação faz parte do Memorando 2.958/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 2.958/2021**Assunto: **Palestra Motivacional**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Junho de 2021 às 16:05

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**

Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Esta documentação faz parte do Memorando 2.958/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

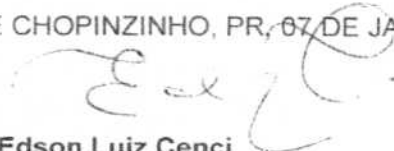
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2232 de 02/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

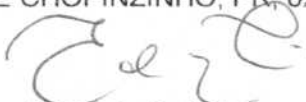
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03 de FEV/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de realização de Palestra Motivacional para os profissionais da educação, solicita a vossa excelência, autorização para procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 28 de junho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Ccontratação da Empresa Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial para ministrar Palestra Motivacional para os Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL
01	01	Unid.	Palestra Motivacional para Profissionais da Educação Principais temas da Palestra: Motivação – Persistência – Tomada de decisão – Pressão - Escolhas – Foco – Disciplina - Vitórias – Equipe – Liderança – Qualidade de Vida e Família. Carga Horária: 4 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: Giovani Lima , Palestrante CO-ACH e treinador comportamental.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.130,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) *Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER*, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.

No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Desde o início do ano letivo foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Os momentos de formação pedagógica continuada têm sido desenvolvidos pelas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria de Educação. Durante visitas às instituições, as equipes comentaram que muitas formações realizadas anteriormente não foram muito significativas porque as formadoras não conheciam a realidade do município ou não tinham experiência prática no nível de ensino que estavam abordando o conteúdo.

Considerando que:

I -Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação nos dias 08 de 09 de julho;

-II - A equipe de coordenação pedagógica estará realizando formações com diferentes grupos de profissionais no dia 08 de julho;

III - No dia 09 de julho no período da tarde haverá palestra com o Professor Jacir Bombonato Machado apresentando as novas alterações no FUNDEB;

IV - No ano anterior não foi realizado um planejamento específico em relação a contratação de profissionais para realizar formação continuada, um processo licitatório para tal despesa;

V - Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Educação Socio-emocional com todos os profissionais da educação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

A Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Valor do trabalho/palestra para a manhã de 09 de julho, período das 8h as 12h, R\$1.130,00.

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará por meio no dia 09 de julho no período das 8 às 12 horas, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) F:104

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 719-98 e RG 5.780.006-2.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta Sra Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 28 de junho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



ORÇAMENTO PALESTRA

A/C: Zeloir

Conforme orçamento solicitado para Palestra no dia 09/07/2021 na cidade de Chopinzinho - Pr com professores da rede municipal de ensino.

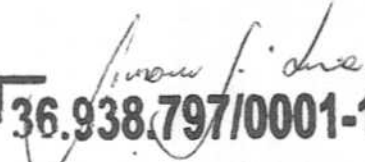
Valores:

- Aplicação do treinamento de 4 horas;
- Deslocamento já incluso;
- Almoço no local do evento.

Valor: R\$ 1.130,00 reais líquidos.

Sendo o que tínhamos para o momento. Ficamos à disposição.

Att. Giovani Lima
(46) 99971-0060


36.938.797/0001-10
GIOVANI DE GOIS LIMA

RUA ATANÁSIO PIRES, 1001
BAIRRO DAS TORRES - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

GIOVANI DE GOIS LIMA

Telefone: (46) 99971-0060 - Email: giovani@glima.com.br Estado Civil: Casado - www.glima.com.br
<https://www.instagram.com/giovaniglima/> <https://www.facebook.com/locutorgiovani>

OBJETIVO / BUSCA	Eventos – Palestras – Treinamentos – Workshops - Capacitação
EXPERIÊNCIA	LOCUTOR – RÁDIO VIZNHANÇA FM 11 ANOS – ATUAL – DESTAQUE DO ANO ÂNGULO PESQUISAS 9 ANOS E JORNAL DE BELTRÃO 3 ANOS. Locução publicitária e textual; Apresentação de programas; Criação de textos, matérias e entrevistas; Relacionamento com público via visitas, redes sociais e telefone; Criação de mídias buscando divulgar e atrair a marca da empresa; Criação e realização de promoções; Criação e realização de eventos; Alimentação de conteúdos como matérias, imagens e links via redes sociais; Consultor de mídias para atendimento ao cliente e vendas; Relacionamento diário com pessoas. LOCUTOR – RÁDIO EDUCADORA AM 3 ANOS – ATUAL Apresentação de programas; Criação de textos, matérias e entrevistas; Relacionamento com público via visitas, redes sociais e telefone; Criação de mídias buscando divulgar e atrair a marca da empresa; Criação e realização de promoções; Criação e realização de eventos; Alimentação de conteúdos como matérias, imagens e links via redes sociais; Consultor de mídias para atendimento ao cliente e vendas; Relacionamento diário com pessoas. SADIA S/A 10 ANOS Trabalhei nas áreas de frigorífico e depois na área administrativa de fomento. Realizava pesagens de caminhões, pedidos de ração, rota de distribuição dos carregamentos e entrega de rações, coleta de pesos das aves via telefone com integrado.
EDUCAÇÃO / CURSOS	TREINADOR COMPORTAMENTAL – Palestras, workshops e treinamentos corporativos, vivenciais e de alto impacto emocional (2021); PROFISSIONAL COACHING IBC - Coach de vida, liderança, profissional, extensão universitária e analista comportamental. Especialista em atendimentos de adolescentes, Jovens, adultos, família e espiritualidade (2019); SMART - Ferramenta de gestão, desempenho e desenvolvimento (2020); PROTAGON - Desenvolvimento humano e profissional com ciclo da maestria, jornada 5 liberdades (2019); MÉTODO CIS - Desenvolvimento humano e profissional (2018); SEBRAE - Desenvolvimento de Líderes (2014); ABERT - Marketing, vendas, relacionamentos (2017 -18 19); PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA - Faculdade Vizivali (2011).
COMUNICAÇÃO	* Fui empresário do ramo de restaurantes e eventos. * Criador do projeto RAJOV, um dos maiores grupos de adolescentes e jovens do sudoeste do Paraná; * Coordenador da Pastoral do Adolescente da Diocese de Palmas – Francisco Beltrão até 2018; * Conselheiro do Sicoob Vale Sul;

	* Idealizador do projeto esportivo Dois Vizinhos Futsal; * Diretor de relações públicas na Associação Empresarial de Dois Vizinhos e do projeto DV 2030; * Destaque como Profissional do rádio, locutor popular desde 2011.
LIDERANÇA / VOLUNTÁRIA	Trabalho voluntário junto a Diocese de Palmas e Francisco Beltrão como coordenador diocesano voltado para encontros, gincanas, retiros e formações de coordenadores. Experiências em preparação e condução de encontros e reuniões; Ação em atividades com ajudas e atendimentos a famílias e entidades organizando e até realizando os mesmos.
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	INSTRUTOR DE CURSOS 11 ANOS Experiência em aplicação de cursos e treinamentos. Temas como: Motivação - Persistência - Tomada de decisão - Pressão - Escolhas - Foco - disciplina - Vitórias - Equipe - Liderança - Qualidade de Vida e família - Superação - Motivação - Sucesso - Metas e foco - Desafios - Paixão - Fé - Emoção - Pais e filhos adolescentes - Inteligência emocional - Crenças - Perdão - Medos - Autorresponsabilidade - Sonhos - Transformação - Propósito - Neurociência - Fisiologia - Ativação Motivacional.
REFERÊNCIAS	Adriano Radaeli - (46) 98403-5545



GIO LIMA

PALESTRANTE

CONTATO

TELEFONE:
46 99971-0060

SITE:
www.glima.com.br

EMAIL:
cintato@glima.com.br

GIOVANI LIMA
PALESTRANTE COACH E TREINADOR COMPORTAMENTAL
DOIS VIZINHOS - PR

A/C: ESCOLAS CHOPINZINHO - PR

TREINADOR COMPORTAMENTAL – Palestras, workshops e treinamentos corporativos, vivenciais e de alto impacto emocional (2021);

PROFISSIONAL COACHING IBC - Coach de vida, liderança, profissional, extensão universitária e analista comportamental. Especialista em atendimentos de adolescentes, Jovens, adultos, família e espiritualidade (2019);

SMART - Ferramenta de gestão, desempenho e desenvolvimento (2020);

PROTAGON - Desenvolvimento humano e profissional com ciclo da maestria, jornada 5 liberdades (2019);

MÉTODO CIS - Desenvolvimento humano e profissional (2018);

SEBRAE - Desenvolvimento de Líderes (2014);

ABERT - Marketing, vendas, relacionamentos (2017 -18 19);

PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA - Faculdade Vizivali (2011).

* Fui empresário do ramo de restaurantes e eventos.

* Criador do projeto RAJOV, um dos maiores grupos de adolescentes e jovens do sudoeste do Paraná;

* Coordenador da Pastoral do Adolescente da Diocese de Palmas – Francisco Beltrão até 2018;

* Conselheiro do Sicoob Vale Sul;

* Idealizador do projeto esportivo Dois Vizinhos Futsal;

* Ex Diretor de relações públicas na Associação Empresarial de Dois Vizinhos e do projeto DV 2030;

* Destaque como Profissional do rádio, locutor popular desde 2011.

Trabalho voluntário junto a Diocese de Palmas e Francisco Beltrão como coordenador diocesano voltado para encontros, gincanas, retiros e formações de coordenadores.

Experiências em preparação e condução de encontros e reuniões.

Testemunhos:

Ha 23 anos, coleciona passagens por grandes empresas. Transitou desde chão de fábrica, comunicação, marketing, vendedor, gestor comercial até diretor comercial.

17
R

Suas palestras são altamente recomendadas e reconhecidas pelo seu estilo dinâmico, prático, inteligente e inspirador de transformar pessoas, com motivação, resultados de alto impacto para o público.

Nas palestras do Giovani você vai encontrar, a energia naquilo que ele afirma e acredita. Seu estilo objetivo, irreverente e bem-humorado fazem a alegria também do evento.

O envolvimento de todos os participantes com dinâmicas, músicas e atividades. O clima de comprometimento dos participantes em melhorarem sua vida profissional e pessoal após a palestra.

Principais temas que você encontra nas palestras:

Motivação - Persistência - Tomada de decisão - Pressão - Escolhas - Foco - disciplina - Vitórias - Equipe - Liderança - Qualidade de Vida e família - Superação - Motivação - Sucesso - Metas e foco - Desafios - Paixão - Fé - Emoção - Pais e filhos adolescentes - Inteligência emocional - Crenças - Perdão - Medos - Autorresponsabilidade - Sonhos - Transformação - Propósito - Neurociência - Fisiologia - Ativação Motivacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entrou em contato com o Professor solicitando outros contratos de serviços prestados com outras prefeituras ou empresas e o mesmo informou que sua MEI é recente e em virtude da pandemia não efetuou serviços para tal comprovação.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 28 de junho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

DECLARAÇÃO

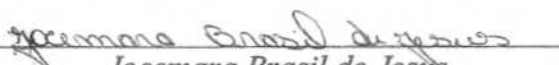
O Colégio Bom Jesus – Palmas/PR, declara para os devidos fins e a quem possa interessar que **GIOVANI DE GOIS LIMA**, portador do CPF: 024.776.339-02, ministrou a palestra Inteligência Emocional, Motivação e Integração no dia 05/02/21 durante a Semana Pedagógica desta Instituição de Ensino com duração aproximada de 4hs, voltada para todos os Professores e Colaboradores Bom Jesus.

Salientamos que o profissional supracitado já ministrou inúmeras palestras para as unidades educacionais da Associação Senhor Bom Jesus, mantenedora do Colégio Bom Jesus, e sempre que possível é convidado à retornar por sempre desempenhar um trabalho diferenciado e de excelência.

E por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Palmas/PR, 24 de junho de 2021.

COLÉGIO BOM JESUS
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Av. Barão do Rio Branco, 820
Fone: (46) 3262-1131
Cel.: (46) 30494-0482
E-mail: secretaria.bjpl@bomjesus.g12.br
Palmas Paraná


Jocemara Brasil de Jesus
Secretária
Portaria 01/2017

Jocemara Brasil de Jesus
Secretária
RG: 5.507.985-4
Port. 01/2017



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI

Educação Infantil ao Pré-Vestibular

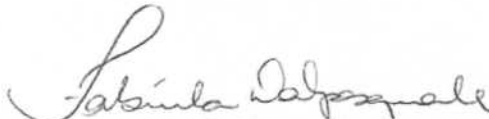
Tradição em Qualidade de Ensino!

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que **Giovani de Gois Lima**, R.G. nº 6.902595-1, CPF nº 024.776.339-02, ministrou palestra motivacional em nossa instituição de ensino para os alunos do Cursinho Pré-Vestibular. A temática abordada: Ativação Emocional e Inteligência Emocional. Com carga horária de 2hs. Momento este avaliado por nossos alunos de grande valia pelas reflexões e dinâmicas.

E por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

24 de junho de 2021.


Fabíula Dalpasquale
Diretora Pedagógica



DECLARAÇÃO

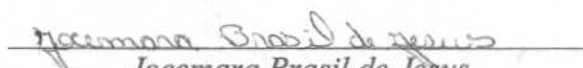
O Colégio Bom Jesus – Palmas/PR, declara para os devidos fins e a quem possa interessar que **GIOVANI DE GOIS LIMA**, portador do CPF: 024.776.339-02, ministrou a palestra Inteligência Emocional, Motivação e Integração no dia 05/02/21 durante a Semana Pedagógica desta Instituição de Ensino com duração aproximada de 4hs, voltada para todos os Professores e Colaboradores Bom Jesus. O valor estipulado pelo palestrante foi de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Salientamos que o profissional supracitado já ministrou inúmeras palestras para as unidades educacionais da Associação Senhor Bom Jesus, mantenedora do Colégio Bom Jesus, e sempre que possível é convidado à retornar por sempre desempenhar um trabalho diferenciado e de excelência.

E por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

COLÉGIO BOM JESUS
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Av. Barão do Rio Branco, 820
Fone: (41) 3262-1131
Cel.: (41) 3262-9452
e-mail: secretaria.bjpl@bomjesus.g12.br
Palmas Paraná

Palmas/PR, 28 de junho de 2021.


Jocemara Brasil de Jesus
Secretária
Portaria 01/2017

Jocemara Brasil de Jesus
Secretária
RG: 5.507.985-4
Port. 01/2017

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

003

Data e Hora da Emissão:

24/06/2021 19:45:09

Operador Emissor:

GIOVANI G. L.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 36938797000110

I.E.:

I.M.: 7127979

Telefone: 46-99710060

Nome/Razão: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902

Endereço: RUA ATANASIO PIRES, 1001 - ZONA NORTE - 85660000

Município: Dois Vizinhos

UF: PR

e-Mail: giovani@glima.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02259574000104

I.E.:

I.M.: 17507

Nome/Razão: COOPERATIVA DE EDUCACAO E CULTURA REGINA MUNDI

Endereço: RUA PRES COSTA E SILVA, 465 - COOPERMUNDI - CENTRO NORTE - 85660000

Município: Dois Vizinhos

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Treinamento	340,00	0,00	340,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) 340,00

Total ISS (R\$) 0,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 340,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).

EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: C75E69BC.16FB9EE6.1EEA802F.E9847140 (verificada em 28/06/2021 às 17:30:24)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/06/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: Palestra Motivacional para Professores

Recebida a solicitação para contratação de uma Palestra Motivacional para os Profissionais da Educação, conforme documentação anexo, autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para contratação do Professor.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/06/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES.

VALOR R\$ 1.130,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) F: 104

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/07/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - PALESTRA MOTIVACIONAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Capacitação de Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.938.797/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ATANASIO PIRES	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO DAS TORRES	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GLIMA.COM.BR	TELEFONE (46) 9971-0060
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **09:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902

Nome do Empresário

GIOVANI DE GOIS LIMA

Nome Fantasia

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

69025951

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

024.776.339-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/04/2020

Números de Registro

CNPJ

36.938.797/0001-10

NIRE

41-8-1001507-6

Endereço Comercial

CEP

85660-000

Bairro

DAS TORRES

Logradouro

RUA ATANASIO PIRES

Município

DOIS VIZINHOS

Número

1001

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

15/04/2020

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME54849886

Número do Identificador

00002477633902

Data de Emissão

15/04/2020

28
th[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.938.797/0001-10**Razão Social:** GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902**Endereço:** RUA ATANASIO PIRES 1001 / DAS TORRES / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2021 a 24/07/2021**Certificação Número:** 2021062512015751726378

Informação obtida em 25/06/2021 12:50:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902
CNPJ: 36.938.797/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:23 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **F7F2.4A25.12CC.8266**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.938.797/0001-10

Certidão nº: 19637579/2021

Expedição: 25/06/2021, às 09:04:26

Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.938.797/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

31
H

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024416133-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.938.797/0001-10**

Nome: **GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 01 de Julho de 2021 - Valida até: 29/09/2021

NEGATIVA N°: 42754/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMZT4XHXRX	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7127979	CNPJ/CPF 36.938.797/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 5438
ENDEREÇO RUA ATANASIO PIRES, 1001 - DAS TORRES CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE [http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM%20PORTAL%20DA%20TRANSPARÊNCIA), OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36938797000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

33
pl

FILTROS APLICADOS:

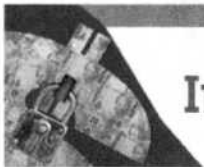
CPF / CNPJ: 36938797000110

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 01/07/2021 10:01:15

Data da última atualização: 30/06/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2021 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.938.797/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60D5.C8DD.8763.E325 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

35
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 36.938.797/0001-10

Requerente: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/06/2021 09:17:45, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 384938788

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

37
12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Giovani de Gois Lima, no CPF sob nº 024.776.339-02 com sede Rua Atanásio Pires, , nº 1001, no Município de Dois Vizinhos , Estado PR , neste ato representada pelo Sr(a) Giovani de Gois Lima , portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.902.595-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 024.776.339-02, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 25 de Junho novembro de 2021.


36.938.797/0001-10

GIOVANI DE GOIS LIMA

RUA ATANÁSIO PIRES, 1001
PARO DAS TORRES - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Giovani de Gois Lima

36.938.797/0001-10

GIOVANI DE GOIS LIMA

RUA ATANÁSIO PIRES, 1001
BAIRRO DAS TORRES - CEP 85660-000
POUSO ALEGRE - PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.958/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) FONTE: 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.958/2021 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902		
Endereço: Rua Atanasio Pires nº 1001, Bairro: Das Torres		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 36.938.797/0001-10		
Representante Legal: Giovanni de Gois Lima		
CPF: 024.776.339-02	RG: 6.902.595-1 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

“2.1 A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.

No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito, é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Desde o início do ano letivo foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Os momentos de formação pedagógica continuada têm sido desenvolvidos pelas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria de Educação. Durante visitas às instituições, as equipes comentaram que muitas formações realizadas anteriormente não foram muito significativas porque as formadoras não conheciam a realidade do município ou não tinham experiência prática no nível de ensino que estavam abordando o conteúdo.

Considerando que:

I - Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação nos dias 08 de 09 de julho;

-II - A equipe de coordenação pedagógica estará realizando formações com diferentes grupos de profissionais no dia 08 de julho;

III - No dia 09 de julho no período da tarde haverá palestra com o Professor Jacir Bombonato Machado apresentando as novas alterações no FUNDEB;

IV - No ano anterior não foi realizado um planejamento específico em relação a contratação de profissionais para realizar formação continuada, um processo licitatório para tal despesa;

V - Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Educação Socioemocional com todos os profissionais da educação;

VI - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

A Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Valor do trabalho/palestra para a manhã de 09 de julho, período das 8h as 12h, R\$1.130,00.

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 – O palestrante será o Senhor Giovani de Gois Lima.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será no dia de 09 de julho, período das 8h as 12h, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho

5.3 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dia após a assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-348 e RG 5.780.006-2.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 – A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 106/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.6 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

8.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.2 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.3 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Palestra Motivacional para Profissionais da Educação Principais temas da Palestra: • Motivação – Persistência – - Tomada de decisão – Pressão – - Escolhas – Foco – Disciplina – - Vitórias – Equipe – Liderança – - Qualidade de Vida e Família. Carga Horária: 4 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: Giovani Lima, Palestrante COACH e treinador comportamental.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.130,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Atanasio Pires nº 1001, Bairro: Das Torres, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 80.410-220, inscrita no CNPJ nº 36.938.797/0001-10, telefone (46) 9 9971-0060, e-mail: contato@glima.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Giovani de Gois Lima, portador do CPF 024.776.339-02 e do RG 6.902.595-1 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório 106/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Palestra Motivacional para Profissionais da Educação Principais temas da Palestra: • Motivação – Persistência – - Tomada de decisão – Pressão – - Escolhas – Foco – Disciplina – - Vitórias – Equipe – Liderança – - Qualidade de Vida e Família. Carga Horária: 4 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: Giovani Lima , Palestrante COACH e treinador comportamental.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.130,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) FONTE: 104.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será no dia de 09 de julho, período das 8h as 12h, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dia após a assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 106/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-348 e RG 5.780.006-2

9.3. A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Giovani de Gois Lima 02477633902
Giovani de Gois Lima – Representante
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Giovani de Gois Lima 02477633902. CNPJ: 36.938.797/0001-10. Objeto:
Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação. Valor:
R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1164) FONTE:
104. Data da assinatura: ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e
Giovani de Gois Lima, pela Empresa.

al
rc

Memorando 4- 2.958/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 02/07/2021 às 13:42:00

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Palestra Motivacional

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 037D-2D46-D270-6C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 02/07/2021 13:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/037D-2D46-D270-6C04>

63
m

Memorando 5- 2.958/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2021 às 13:32:56

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Palestra Motivacional

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.958/2021, e processo licitatório nº 106/2021.
Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_106_2021_Processo_n_106_2021_Inexigibilidade_capacitacao_para_servidores_Palestra_motivacional_para_profissionais_d

64
me



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2121-48B0-E063-C614



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65
90

PROCESSO N.º 106/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 2.958/2021

PARECER JURÍDICO N.º 106/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. PALESTRA MOTIVACIONAL PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. PALESTRA MOTIVACIONAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 106/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 2.958/2021**), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores: Palestra motivacional para profissionais da Educação, ao preço de **R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)**.

Os autos, contendo 62 (sessenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/12);
- c) Proposta Comercial (fls. 13);
- d) Currículo do palestrante (fls. 14/17);
- e) Declaração da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazzarotto, informando que, em contato com o Professor solicitando outros contratos prestados com outros Municípios e empresas, este informou que sua MEI é recente e em virtude da pandemia não efetuou serviços para tal comprovação (fls. 18);
- f) Atestados de Capacidade Técnica (fls. 19/21);
- g) Nota Fiscal (fls. 22);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 23);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 24);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 25);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
nc

k) Giovani de Gois Lima ME: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos/PR, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Declaração de ausência de parentesco (fls. 26/38);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 39);

m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 40/60);

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 02/07/2021 (fls. 61/62).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67
rc

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores: Palestra motivacional para profissionais da Educação, ao preço de **R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 25).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Giovani de Gois Lima ME, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: *“Palestra motivacional para profissionais da Educação”*.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*

A **notória especialização** da Giovani de Gois Lima ME está comprovada pela junta da aos autos do currículo do palestrante responsável pelo curso, de onde se extrai que o profissional:

- **Giovani de Gois Lima:** Possui experiência como Locutor nas Rádios Vizinhança FM e Educadora AM: atuou por 10 (dez) anos na empresa Sadia S/A; atua como Treinador Comportamental; Profissional Coaching IBC; experiência nas ferramentas Smart; Protagon e Método CIS; realizou o curso Desenvolvimento de Líderes do SEBRAE (2014); Marketing, vendas e relacionamento pela Albert (2017/2018 e 2019) e Produção Publicitária pela Faculdade Vizivali (2011); criador do Projeto RAJOV, um dos maiores grupos de adolescentes e jovens do Sudoeste do Paraná; Diretor de relações públicas na Associação Empresarial de

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Dois Vizinhos e do Projeto DV 2030; destaque como profissional do rádio e locutor popular desde 2011; experiência de 11 anos em aplicação de cursos e treinamentos, temas como: motivação, persistência, tomada de decisão, pressão, escolhas, foco, disciplina, vitória, equipes, liderança, qualidade de vida e família, superação, motivação, sucesso, metas e foco, desafios, paixão, fé, emoção, pais e filhos adolescentes, inteligência emocional, crença, perdão, medos, autorresponsabilidade, sonhos, transformação, propósito, neurociência, fisiologia, ativação motivacional (fls. 14/17).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Giovani de Gois Lima ME para a capacitação de servidores. Palestra motivacional para profissionais da Educação.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo profissional que irá ministrar goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá às expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial apresentada pela Giovani de Gois Lima ME refere-se à capacitação de servidor referente à palestra motivacional para profissionais da Educação.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além da proposta comercial da Giovani de Gois Lima ME, ao preço total de R\$ 1.130,00, com carga horária de 04 (quatro) horas (fls. 13), os seguintes documentos:

- Declaração da Secretária do Colégio Bom Jesus- Palmas/PR, Sra. Jocemara Brasil de Jesus, de que Giovani de Gois Lima ministrou palestra motivacional no dia 05/02/2021, com duração aproximada de 4 hs, ao preço de R\$1200,00 (um mil e duzentos reais).
- Nota Fiscal n.º 003, expedida em 24/06/2021, tendo como Tomadora de Serviços a Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi, ao preço de R\$ 340,00 (fls. 22).

Consta nos autos a manifestação da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto, informando que, em contato com o Professor solicitando outros contratos prestados com outros Municípios e empresas, este informou que sua MEI é recente e em virtude da pandemia não efetuou serviços para tal comprovação (fls. 18).

No entanto, em que pese a declaração da Secretaria, necessário que diligencie com a empresa para que junte aos autos Notas Fiscais de cursos idênticos ou semelhantes, como as Notas referentes aos serviços prestados ao Colégio Bom Jesus (atestados de capacidade técnica de fls. 19 e 21), bem como para que informe a carga horária referente à Nota Fiscal anexada às fls. 22, de modo a justificar o preço praticado, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 23 e 39).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls.06/08).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 06/12).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria junte aos autos lista contendo os nomes dos servidores que realizarão a palestra.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 104) (fls. 24).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GIOVANI DE GOIS LIMA ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 26/27);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos/PR (fls. 28/32);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Declaração de ausência de parentesco (fls. 33/38).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 40/60), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de execução, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto e fiscalização, a cargo das servidoras Zeloir Scabeni Mendes (titular) e Roseli Lorenzi (substituta) (Item VII da minuta do Edital).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 106/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 2.958/2021**), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a **GIOVANI DE GOIS LIMA ME**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores: Palestra motivacional para profissionais da Educação, ao preço de **R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: juntar aos autos lista contendo os nomes dos servidores que realizarão a palestra;

Recomendação 2: diligenciar com a empresa para que junte aos autos Notas Fiscais de cursos idênticos ou semelhantes, como as Notas referentes aos serviços prestados ao Colégio Bom Jesus (atestados de capacidade técnica de fls. 19 e 21), bem como para que informe a carga horária referente à Nota Fiscal anexada às fls. 22, de modo a justificar o preço praticado, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93;

Recomendação 3: deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
nc

Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



74 no

Código para verificação: 2121-48B0-E063-C614

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 06/07/2021 13:33:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2121-48B0-E063-C614>

Memorando 6- 2.958/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 06/07/2021 às 15:18:08

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Palestra Motivacional

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E04-0DF9-0502-0CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 06/07/2021 15:18:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E04-0DF9-0502-0CE1>

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	VÍNCULO
10067	Acacio de Assis Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	03/04/2006	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
14150	Adalgiza Vanessa Basegio	Professor	05/06/2012	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
15091	Adalgiza Vanessa Basegio	Professor	01/03/2013	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
6082	Adelar Valmir Frigo	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
20967	Adinar Francisco Roque	Cuidador Social	25/07/2017	Casa Familiar Rural	Estatutário - RPPS
22814	Adriana de Ramos	Professor	29/01/2019	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
26634	Adriana dos Santos da Silva	Professor Tempo Integral	09/03/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
15810	Adriane Breda	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2014	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
15140	Adriane Lucca Galera	Auxiliar de Serviços Gerais	06/03/2013	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
7460	Adriani Rocha	Professor	15/02/2002	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
18433	Adriele da Silva	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
22880	Adriele da Silva	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
22856	Adrieli Minozzo Zuconelli	Professor	29/01/2019	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
16627	Adrieli Vanessa Franklin	Professor	01/09/2014	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
6115	Alda Maria Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
14663	Aldonir Antonio Zuconelli	Auxiliar Administrativo	01/02/2013	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
23086	Alessandro Kopik	Professor Educa Física Te	11/02/2019	Centro Esportivo	Temporário Administr
23375	Alexsandra Lottermann Prado	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administr
20066	Aline Flores	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2017	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
22020	Aline Maiara Zoleti	Professor	06/08/2018	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
19374	Amanda Elauterio	Auxiliar de Serviços Gerais	11/07/2016	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
23234	Amanda Tatiani Mezzomo	Professor Tempo Integral	09/03/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
23862	Ana Carla Rosin	Professor Tempo Integral	06/05/2019	C.M.E.I. Cristo Rei	Temporário Administr
23771	Ana Claudia Chimanski	Professor Tempo Integral	03/05/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
16453	Ana Paula Borges de Inhaia	Professor	27/05/2014	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
23317	Analdia Bonfim	Professor Tempo Integral	01/03/2019	E.M Visão do Futuro	Temporário Administr
12650	Andre Centofante	Professor	01/04/2010	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
18558	Andre Centofante	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
14598	Andreia Kurpel	Auxiliar de Serviços Gerais	21/01/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
15083	Andreia Lucia Verdi de Freitas	Professor	19/02/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
11677	Andreia Maria Richetti Vieira	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
18334	Andreia Maria Richetti Vieira	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS

18 16

21733	Andreia Pilger	Professor Tempo Integral	09/03/2018	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
22947	Andressa Francieli de Oliveira	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
11800	Andrieli L. A. Alves da Silva	Professor	01/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
18532	Andrieli L. A. Alves da Silva	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
26402	Angela Forlin da Silva	Professor Tempo Integral	11/02/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
12873	Angela Roberta Ferrarini	Professor	01/10/2010	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
12104	Angelica Casagrande Toniazzi	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
13615	Angelita dos Reis de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	19/09/2011	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
15033	Angelita Giacomini Ferrarini	Professor	19/02/2013	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
22012	Angelita Giacomini Ferrarini	Professor	01/08/2018	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
13186	Bernadete Ribas Neckel	Auxiliar de Serviços Gerais	17/05/2011	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
14960	Bruna Luiza Bolzani Mafessoni	Professor	19/02/2013	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
22202	Bruno Henrique Pigosso	Secretaria Escolar	01/09/2018	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
23226	Camila de Carli	Professor Tempo Integral	07/03/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
11643	Carine dos Santos	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
22980	Carla Diana Primel	Professor	29/01/2019	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
15075	Carla Fabiana Cucoloto	Professor	19/02/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
26535	Carlos Freitas de Santiago	Professor Tempo Integral	18/03/2020	E.M Excelência	Temporário Administr
23961	Caroline Maria Sanzovo	Professor	14/06/2019	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
11660	Cassia Tres	Professor	01/04/2009	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
18540	Cassia Tres	Professor	01/02/2016	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
22806	Cassiana Hamera	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
7733	Cassiane Baranzelli	Professor	12/02/2003	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
18417	Celio Antonio Detogni	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
23052	Cibeli Albonico Oliveira	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
15637	Cintia Nara de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	07/02/2014	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
2741	Claites Neuza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	17/03/1992	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
2650	Clarice Paganini	Professor	19/08/1987	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
13764	Clarice Terezinha Piaia	Professor	06/02/2012	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
12485	Claudete de Quadros Paz	Professor	23/07/2009	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
18607	Claudete de Quadros Paz	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
8278	Claudete Ramos da Silva	Professor	26/02/2004	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
18450	Claudia A. Araujo Pletsch	Professor	01/02/2016	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS

6941	Claudia Tres	Professor	13/09/2001	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
11635	Claudinete de A. de Lima	Professor	01/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
2725	Cleia da Conceicao Baggio	Professor	01/03/1991	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
1272	Cleomar Luiz Piassa	Operário	01/08/1992	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
6222	Cleonice Zanella Neckel	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
11883	Cleuci Gonsalves	Professor	13/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
23367	Cleude Terezinha Rauber	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Temporário Administrativo
26543	Cleunice Mello das Neves	Professor Tempo Integral	10/03/2020	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administrativo
7858	Cleusa Dos Santos Zanata	Professor	17/02/2003	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
22864	Cleuza Pacheco de Siqueira	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
18574	Cristiana Dris	Professor	02/02/2016	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
18441	Cristiane Posso Braz	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
22715	Cristiane Posso Braz	Professor	02/02/2019	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
22004	Daiane Barretto	Professor	01/08/2018	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
19233	Daiane Caron	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
26501	Daiane Vieira	Professor Tempo Integral	06/03/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
26618	Daniela Leria Tavares	Professor Tempo Integral	19/03/2020	C.M.E.I. Primeiros Passos	Temporário Administrativo
23780	Danieli Aparecida Amerschmidt	Professor Tempo Integral	02/05/2019	C.M.E.I. Criança Esperança	Temporário Administrativo
19291	Danieli de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	13/06/2016	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
11768	Darlyelli Facciochi Ferreira	Professor	01/04/2009	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
18260	Darlyelli Facciochi Ferreira	Professor	01/02/2016	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
18400	Debora Daronch de Lima	Professor	01/02/2016	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
12774	Deisi Trentin	Auxiliar de Serviços Gerais	13/07/2010	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
18582	Diana Goncalves Sandri	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
23218	Diana Masiero	Professor Tempo Integral	21/03/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
9002	Dionarah Fabiane Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	09/03/2005	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
3004	Edi Sandra Comiran Santin	Professor	04/03/1991	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
23036	Edicleia Fatima Miranda Damski	Professor	29/01/2019	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
7840	Edimara Baranzelli Checi	Professor	18/02/2003	E.M Nilo Peçanha	Estatutário - RPPS
22955	Edimara Ramos da Silva	Professor	29/01/2019	E.M Nilo Peçanha	Estatutário - RPPS
11776	Edina Accorsi	Professor	01/04/2009	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22723	Edina Accorsi	Professor	29/01/2019	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
18285	Edina Wandscher Bortolazzi	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS

19960	Edinei Scopel	Auxiliar de Serviços Gerais	06/03/2017	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
22038	Edineia Zuconelli	Professor	01/08/2018	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
3012	Edite Inez Scopel	Professor	13/03/1996	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
26370	Edsa de March	Professor Tempo Integral	11/02/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
26387	Elaine de Fatima Won-miiller	Professor Tempo Integral	11/02/2020	E.M Excelência	Temporário Administrativo
25710	Elane C. Da Costa Moreira	Professor Tempo Integral	01/08/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
15900	Eliane Guedes	Auxiliar Administrativo	18/02/2014	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
3062	Eliane Mara Stefani Dris	Professor	05/03/1991	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
14944	Eliane Trentin	Professor	19/02/2013	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
14712	Elisabete A. Burgert Zanella	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2013	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
14680	Elisangela dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2013	E.M Prof. Angélica Bat	Estatutário - RPPS
23028	Elisiane Barbosa	Professor	29/01/2019	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
12807	Eliza Candiago	Auxiliar de Serviços Gerais	16/08/2010	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
26527	Elizane Aparecida Lazarotto Ha	Professor Tempo Integral	19/03/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
14936	Elizangela Balbinot Ferreira	Professor	19/02/2013	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
13110	Eloiza Maria da Cruz Maroni	Professor	12/04/2011	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
11586	Elsa Lopes Ferreira	Professor	01/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
14895	Elsa Lopes Ferreira	Professor	19/02/2013	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
21923	Elton Sergio Ramos Faller	Secretaria Escolar	01/08/2018	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
25735	Emili Aline Guilardi	Professor Tempo Integral	01/08/2019	E.M Coronel Santiago I	Temporário Administrativo
20082	Emili Cristina dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	11/04/2017	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
15702	Emmelinne Marek S da Silva	Professor	12/02/2014	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
12196	Eronildes Prado de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2009	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
13095	Evandra de Fatima dos Santos	Auxiliar Administrativo	12/04/2011	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
6917	Fabiane Verona Alecio	Professor	13/09/2001	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
15893	Fatima Aparecida Martin	Auxiliar de Serviços Gerais	20/02/2014	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
23044	Fernanda Bisognin	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
23557	Fernanda Gorete Griz	Professor Tempo Integral	16/04/2019	E.M Tancredo Neves	Temporário Administrativo
26395	Fernanda Ketlin Hollas	Professor Tempo Integral	12/02/2020	E.M Excelência	Temporário Administrativo
18293	Fernanda Simoca Raldi	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
23383	Flavia Celma Hollas Ferri	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administrativo
14978	Francelaise de Fatima Kopik	Professor	25/02/2013	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
18483	Francelize Verdi Secchi	Professor	02/02/2016	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS

11627	Franciele Dilege S. Pereira	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
18516	Franciele Dilege S. Pereira	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
19043	Franciele Ferreira Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2016	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
18376	Francieli Aparecida Lourenco	Professor	02/01/2016	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
26585	Francieli Dallastra	Professor Tempo Integral	17/03/2020	E.M Excelência	Temporário Administrativo
20991	Francieli Grando Lasta	Professor Educacao Fisica	11/08/2017	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
22103	Francieli Piaia	Professor	01/08/2018	E.M Nilo Peçanha	Estatutário - RPPS
11651	Francielli Patel	Professor	01/04/2009	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
18508	Francielli Patel	Professor	01/02/2016	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
7320	Francisco Carlos Kalinoski	Operário	18/02/2002	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
26436	Gabriela Richetti Wilmsen	Professor	14/02/2020	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
14168	Geneci Teresinha Bojarski	Auxiliar de Serviços Gerais	04/06/2012	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
3161	Gesley Margarida Kurpel Cossa	Professor	01/09/1986	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
18243	Giani Luzia Fernandes Gambeta	Professor	01/02/2016	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
25727	Gilmar de Almeida	Professor Tempo Integral	01/08/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
19978	Gilsomar Cagol	Auxiliar de Serviços Gerais	06/03/2017	E.M Nilo Peçanha	Estatutário - RPPS
7692	Gilvana Pedrosa Leite	Professor	12/02/2003	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
18300	Gilvana Pedrosa Leite	Professor	01/02/2016	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
14010	Graciele Fatima Dal Vesco Dos	Professor	02/05/2012	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
26642	Graziela Alana Nogueira Fuchs	Secretaria Escolar	02/03/2020	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
16106	Greti Graciele Duarte	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2014	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
11825	Helaine T. Godois de Oliveira	Professor	01/04/2009	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
14853	Helaine T. Godois de Oliveira	Professor	19/02/2013	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
7832	Ideli Freitas Santiago Barboza	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2003	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
8137	Ilair Tavares da Silva	Professor	23/06/2003	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
12120	Iliane Maria Goetz dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2009	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
6305	Iraci Zago Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
18235	Ivana Lucia Hartmann Balansin	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
15108	Ivanete de Brito Chichorro	Professor	04/03/2013	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
13847	Ivanir Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2012	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
8616	Ivanir Zardinello	Auxiliar de Serviços Gerais	20/09/2004	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
7395	Ivoneide Cricione Knop	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2002	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
14655	Ivoneide Cancelier	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2013	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS

13020	Ivonete Dalmaso	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2011	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
13730	Ivonete de Quadros Ambrosio	Professor	06/02/2012	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
18566	Ivonete de Quadros Ambrosio	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
19051	Ivonete Reinheimer	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2016	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
14043	Ivonete Ribeiro Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2012	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
3286	Jairo Caetano Pinto	Motorista	08/04/1985	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
22096	Jakeline Mitrut Cancelier	Professor	13/08/2018	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
14928	Jakeline Mitrut Cancelier	Professor	19/02/2013	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
18251	Janete A. Moras de Carli	Professor	02/02/2016	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22137	Janete A. Moras de Carli	Professor	06/08/2018	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22898	Janete Maria Moreira	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
14820	Jean Carlo Zapalalio	Professor	19/02/2013	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
23466	Jeronimo dos Santos Frago	Motorista	01/04/2019	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
23242	Jessica Aparecida Correa	Professor Tempo Integral	02/03/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
23391	Jessica Maria Casagrande	Professor Tempo Integral	01/03/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
22228	Jessica Tamanho	Secretaria Escolar	03/09/2018	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
21957	João Marcelo Brito Chichorro	Secretaria Escolar	01/08/2018	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
13102	Jociani de Q Antonio Zuconelli	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2011	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
8632	Joice Bonomi de Mello	Professor	06/12/2004	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
26444	Joice Maria Sangaletti	Professor	14/02/2020	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
9953	Jose da Silva Santos	Operário	03/04/2006	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
21486	Josiane de Oliveria Secco	Professor Tempo Integral	07/03/2018	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
22046	Jucelaine Cechin	Professor	01/08/2018	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
13714	Juceli Ambrosini Kuster	Auxiliar Administrativo	23/02/2012	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
23300	Juciane de Quadros	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administr
22905	Juliana de Fatima de Almeida	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
15166	Juliane Aparecida Alves	Auxiliar Administrativo	01/03/2013	E.M Prof. Angélica Bat	Estatutário - RPPS
13748	Juliane Cosloski dos Santos	Professor	06/02/2012	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
14870	Juliane Cosloski dos Santos	Professor	25/02/2013	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
19027	Jusara Kanigoski	Cuidador Social	01/04/2016	Casa Familiar Rural	Estatutário - RPPS
26626	Jussara Lima Santos	Professor Tempo Integral	13/03/2020	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administr
16031	Karin Aline Lohder	Professor Educacao Fisica	06/03/2014	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
15710	Karina Fitz	Professor	17/02/2014	E.M Prof. Angélica Bat	Estatutário - RPPS

23010	Karina Fitz	Professor	29/01/2019	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
22525	Karina Pirola Vaz Fuchs	Professor	08/10/2018	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
14142	Karine Cardoso Biancatto	Professor	01/06/2012	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
18053	Katia Vanessa Fuhr	Auxiliar Administrativo	03/11/2015	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
15695	Keiti Sabrina Gobetti	Auxiliar de Serviços Gerais	12/02/2014	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
26560	Keli Caroline de Campos	Professor Tempo Integral	16/03/2020	Unicentro	Temporário Administrativo
16320	Keli Fatima Stramari	Auxiliar de Serviços Gerais	06/05/2014	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
26600	Kelli Daiane da Silva	Professor Tempo Integral	19/03/2020	C.M.E.I. Primeiros Passos	Temporário Administrativo
23002	Kelli Menegat	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
15132	Khetlin Thayane Petkowicz	Professor	01/03/2013	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
22971	Khetlin Thayane Petkowicz	Professor	29/01/2019	E.M Prof. Angélica Batt	Estatutário - RPPS
20040	Laudiane A. De Quadros Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	07/03/2017	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
8202	Laudiceia Moreira	Professor	09/02/2004	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
22707	Leila Regiane Formigheiri Spad	Professor	29/01/2019	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
23440	Leticia Poli Pereira	Professor	01/04/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
12914	Lindamara Alberti	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2010	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
12188	Lindamir Maria Baldissera	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2009	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
26577	Lourdes Varella Bordinhao	Professor Tempo Integral	10/03/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
23333	Luana Cristina dos Santos	Professor Tempo Integral	01/03/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
26361	Luciane C. Pinheiro de Martini	Professor Tempo Integral	17/02/2020	E.M Excelência	Temporário Administrativo
828	Luciani Gubert	Orientador Educacional 2	01/04/1996	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
3822	Luciani Gubert	Orientador Educacional 2	01/10/1992	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
18425	Lucilaine Rodrigues da Silva	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
22145	Lucilaine Rodrigues da Silva	Professor	01/08/2018	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
12055	Lucilei Trentin	Auxiliar de Serviços Gerais	02/04/2009	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS
13772	Lucimar A. De Carvalho Baldo	Professor	06/02/2012	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
19324	Luis Eduardo Berlanda Andolhe	Professor Educacao Fisica	02/06/2016	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS
9920	Luiz Carlos Lombardi	Motorista	03/04/2006	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
7428	Madalena De Oliveira Galvan	Professor	05/02/2002	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
3930	Magna Felicidade Pires Consoni	Professor	10/03/1992	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
22244	Maiara de Oliveira	Professor	01/09/2018	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
8210	Maiza de Fatima Alquatti	Professor	09/02/2004	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
23490	Maquerli A. Da Silva Machado	Professor	01/04/2019	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS

14184	Marcia Aparecida Benjamin	Auxiliar de Serviços Gerais	05/06/2012	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
11916	Marcia Cristina Bernardo	Professor	13/04/2009	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
15116	Marcia Debora Chichorro Weber	Professor	18/03/2013	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
23200	Marcia Joana Camargo	Professor Tempo Integral	19/03/2019	E.M Nilo Peçanha	Temporário Administrativo
12047	Marciane Gielow	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2009	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22872	Margarete de Lurdes Kaiser Dantas	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
8012	Mari Lucia Lazarotto	Professor	17/06/2002	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
18326	Mari Lucia Lazarotto	Professor	01/02/2016	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
8228	Maria B. Wechel dos Santos	Professor	09/02/2004	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
15174	Maria Bernadete Liviz	Auxiliar de Serviços Gerais	11/03/2013	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
15670	Maria Elizabete Neckel Schelle	Professor	12/02/2014	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
18524	Maria Fatima Teo	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
9218	Maria Jusara Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	13/06/2005	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
22682	Maria Oneide de Araujo	Professor	12/12/2018	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
22533	Maria Talia Zvezch Cordeiro	Professor	09/10/2018	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
15744	Mariane de Souza	Professor	14/02/2014	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
22054	Mariane de Souza	Professor	01/08/2018	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
15752	Maricleia Zuconelli	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2014	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
23292	Marikelli Dalfovo	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Criança Esperança	Temporário Administrativo
26593	Marilda Teles	Professor Tempo Integral	19/03/2020	C.M.E.I. Primeiros Passos	Temporário Administrativo
22624	Marilei Santi	Professor Educa Física Teórica	19/11/2018	Centro Esportivo	Temporário Administrativo
7981	Marilici Jucara Knop	Auxiliar de Serviços Gerais	03/04/2002	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
15231	Marilucia Foschiera	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2013	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
26551	Marisangela Camargo de Souza	Professor Tempo Integral	20/03/2020	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administrativo
10695	Marisete Fatima Rombaldi	Agente Com. Saúde CLT	02/04/2008	Unicentro	Celestista
6488	Mariza Salete Priotto Ambrosini	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	E.M Pres. Costa e Silva	Estatutário - RPPS
23424	Marizangela Bohrer Kagmierski	Professor	01/04/2019	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
26452	Marizete de Lurdes Alves	Professor Tempo Integral	17/02/2020	E.M Excelência	Temporário Administrativo
8301	Marlene Reinheimer	Auxiliar de Serviços Gerais	08/03/2004	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
7452	Marli Terezinha Klosowski	Professor	05/02/2002	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
18491	Marli Terezinha Klosowski	Professor	01/02/2016	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22111	Marta Regina Coppe	Professor	01/08/2018	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
13722	Meriele Masiero dos Santos	Professor	06/02/2012	E.M Excelência	Estatutário - RPPS

14837	Meriele Masiero dos Santos	Professor	19/02/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
15934	Micheli Luana Marschner	Auxiliar Administrativo	11/03/2014	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
8096	Mildre Doraci Biava Secco	Auxiliar de Serviços Gerais	06/05/2003	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
23987	Miraci Alves Brasil	Professor	03/06/2019	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
7965	Miraita de Fatima Graebin	Auxiliar de Serviços Gerais	03/04/2002	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
22913	Mirian Trevisan Gajac	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
14035	Monica Aparecida Bueno	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2012	E.M Nilo Peçanha	Estatutário - RPPS
12865	Monica Nunes de Almeida	Professor	01/10/2010	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
22517	Nadia Cristina Weiss Pires	Professor	08/10/2018	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
9325	Nadir Pletsch	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2005	E.M Prof. Angélica Battaglia	Estatutário - RPPS
13805	Neilane de Brida Seidler	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2012	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
23276	Neiva Terezinha de Oliveira	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Temporário Administrativo
13690	Nelicia Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	06/02/2012	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
7353	Nereu Hengen	Auxiliar Administrativo	18/02/2002	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS
6850	Netci D. Padilha dos Passos	Professor	13/09/2001	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
7626	Neuza Confortin Acorsi	Auxiliar de Serviços Gerais	13/02/2002	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
19217	Neuza Teresinha Rissardi	Auxiliar de Serviços Gerais	06/05/2016	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
6975	Nilce Cechet	Professor	13/09/2001	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
22963	Nilce Ferreira Bueno	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Primeiros Passos	Estatutário - RPPS
23101	Nilva Terezinha Schelle	Professor Tempo Integral	11/02/2019	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
7501	Noeli Da Aparecida Klosowski	Professor	05/02/2002	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
960	Noeli de Fatima Checelski	Professor	11/03/1996	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
7155	Odenir das Gracias Scariot	Professor	01/11/2001	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
23110	Onira Zanata	Professor Tempo Integral	11/02/2019	C.M.E.I. Cristo Rei	Temporário Administrativo
15182	Patricia Matte	Professor	18/03/2013	E.M Tasso Azevdo da Silva	Estatutário - RPPS
15918	Patricia Morawski	Professor Educacao Fisica	10/03/2014	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS
22260	Patricia Scusiato	Professor	01/09/2018	C.M.E.I. Criança Esperança	Estatutário - RPPS
23060	Pricila Paula Matte	Professor	29/01/2019	E.M Visão do Futuro	Estatutário - RPPS
23127	Priscila Lucia Tartare	Professor	01/02/2019	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
8236	Rafaella Morandi	Professor	09/02/2004	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
22997	Rafaely Nisgoski Brandoli	Professor	29/01/2019	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
26428	Raquel Maria Fernandes	Professor Tempo Integral	05/02/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administrativo
7387	Rejane A. Da Silva Frigo	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2002	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS

4862	Renata Marlize Biava	Professor	02/02/1998	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
6760	Ronaldi Ines Stramari	Secretaria Escolar	13/09/2001	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
13227	Rosane Selete Sfredo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2011	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
14134	Roseli de Fatima Bento	Auxiliar de Serviços Gerais	11/06/2012	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
894	Rosemari Aparecida de Togni	Professor	11/03/1996	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
4110	Rosemari Aparecida de Togni	Professor	05/03/1991	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
26510	Rosiane de Lima Galvao	Professor Tempo Integral	19/03/2020	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administr
6520	Salete Goncalves	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
6777	Sandra Fontana	Professor	13/09/2001	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
23284	Sandra Mara Graffunder	Professor Tempo Integral	01/03/2019	C.M.E.I. Excelência	Temporário Administr
4177	Sandra Regina Berte Pinto	Professor	21/02/1985	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
18467	Silvana dos Anjos Tonial	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
11685	Silvane Miranda Vieira Schmid	Professor	01/04/2009	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
18350	Silvane Miranda Vieira Schmid	Professor	01/02/2016	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
15124	Silvania de Lourdes Pizzi	Professor	18/03/2013	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
22930	Simone Fernandes Fornari	Professor	29/01/2019	C.M.E.I. Excelência	Estatutário - RPPS
8997	Sirlei Barboza da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	09/03/2005	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
18277	Sirlene Dallacort Cenci	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Cristo Rei	Estatutário - RPPS
15281	Solange A. Barbosa Schwambac	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2013	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
15273	Solange Fernandes Zuconelli	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
9086	Solange Soares dos Santos	Auxiliar Administrativo	19/05/2005	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
7866	Sueli Bonfante	Auxiliar de Serviços Gerais	19/02/2003	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
23432	Suzana Casanova Comelli	Professor	01/04/2019	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
16304	Suzana de Fatima Kurpel	Professor	15/05/2014	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
22500	Suzani Pletsch Verlindes	Professor	05/10/2018	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
15050	Symone Matioli	Professor	19/02/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
23250	Talyta Aparecida Rafaeli	Professor Tempo Integral	01/03/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
23143	Tanea Schmidt Ferreira	Professor Tempo Integral	11/02/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
15041	Tatiana Andreia Patel	Professor	19/02/2013	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
22088	Tatiana Andreia Patel	Professor	01/08/2018	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
13070	Tatiana Loureiro de Mello	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2011	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
18392	Tatiane de Assis Pizzolatto	Professor	01/02/2016	E.M Coronel Santiago I	Estatutário - RPPS
993	Valdecir Francozi	Professor	04/03/1991	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS

4531	Valdecir Francozi	Professor	01/03/1986	E.M Tasso Azevdo da S	Estatutário - RPPS
6561	Valfride Carneiro Cipriano	Professor	07/08/2001	E.M Mário Bettega	Estatutário - RPPS
18342	Valiria Erna Fetzer	Professor	02/02/2016	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
9862	Valmor dos Santos Prado	Auxiliar de Serviços Gerais	03/04/2006	Centro Esportivo	Estatutário - RPPS
18475	Valquiria Siqueira	Professor	01/02/2016	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
22310	Valquiria Zanchetta	Professor Educa Física Te	18/09/2018	Centro Esportivo	Temporário Administr
13938	Vanda Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/04/2012	E.M Excelência	Estatutário - RPPS
11792	Vanderleia A. de Oliveira	Professor	01/04/2009	E.M Tancredo Neves	Estatutário - RPPS
6570	Vanderleia de Fatima de Andrad	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2001	C.M.E.I. Criança Espera	Estatutário - RPPS
23135	Vanderson da Silva	Professor Tempo Integral	11/02/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
23565	Vandreia da Chaga Ambrozini	Professor Tempo Integral	16/04/2019	E.M Coronel Santiago	Temporário Administr
26486	Vania da Silva Caldato	Professor Tempo Integral	01/03/2020	E.M Excelência	Temporário Administr
12617	Ventura de Souza Ramos	Motorista	05/04/2010	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
20074	Verolice do Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2017	C.M.E.I. Recando Feliz	Estatutário - RPPS
23094	Veronice Constantini	Professor Tempo Integral	11/02/2019	E.M Excelência	Temporário Administr
12302	Viviane B Goncalves de Jesus	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Primeiros Pass	Estatutário - RPPS
16230	Walter Arnaldo Ristau	Motorista	05/05/2014	Secretaria de Educação	Estatutário - RPPS
20933	Wanderley Burnark Hartman	Professor Educacao Fisica	30/06/2017	E.M Maria Evanira Silva	Estatutário - RPPS
26410	Wesley Alan Turra	Professor Tempo Integral	05/02/2020	E.M Maria Evanira Silva	Temporário Administr
8385	Zenilde da Rocha	Professor	14/06/2004	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS
7444	Zilda de F. da Rocha Santos	Professor	05/02/2002	E.M Coronel Santiago	Estatutário - RPPS

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	VÍNCULO	
13003	Adalto Lucio Silverio Cardozo	Auxiliar de Serviços	01/02/2011	Centro Esportiv	Estatutário - RPPS	
8666	Ademir Machado de Melo	Professor	06/12/2004	E.M Tancredo N	Estatutário - RPPS	
22830	Ana Claudia Carneiro Zapalio	Professor	29/01/2019	E.M Mário Bett	Estatutário - RPPS	
6157	Antonio Cristofel Dalmaso	Operário	07/08/2001	Centro Esportiv	Estatutário - RPPS	
18061	Brunelli Balico Pan	Fonoaudiólogo	09/11/2015	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
16578	Cinara Aline Baraldi	Psicólogo 40H	14/08/2014	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
8426	Cintia Bittencourt	Professor	23/06/2004	E.M Coronel Sa	Estatutário - RPPS	
6066	Claudecir Francisco Romite	Eletricista/Encanad	07/08/2001	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
6933	Cristiane Angela Verdi	Professor	37147	C.M.E.I. Criança	Estatutário - RPPS	
22062	Cristiane Angela Verdi	Professor	43313	C.M.E.I. Criança	Estatutário - RPPS	
13706	Danieli Tavares Pigosso	Professor	13/02/2012	E.M Coronel Sa	Estatutário - RPPS	
13756	Denise Maria Camilo	Professor	06/02/2012	E.M Tasso Azev	Estatutário - RPPS	
14887	Denise Maria Camilo	Professor	19/02/2013	E.M Tasso Azev	Estatutário - RPPS	
16660	Edielke Maisa Pessetti	Psicólogo 40H	27/10/2014	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
11750	Elania Aparecida Dezengrini	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Excelên	Estatutário - RPPS	
14861	Elania Aparecida Dezengrini	Professor	19/02/2013	C.M.E.I. Excelên	Estatutário - RPPS	
12443	Elisangela Aparecida de Araujo	Professor	04/05/2009	Secretaria de Ed	Secretário 1º Escalã	
26460	Elisangela Aparecida de Araujo	Professor	01/02/2020	Secretaria de Ed	Secretário 1º Escalã	
2915	Enedir Cristina Tomazzi Bochio	Professor	01/03/1989	E.M Visão do Fu	Estatutário - RPPS	
18318	Fabiana Cristina Brum de Carli	Professor	01/02/2016	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
22484	Fabiana Cristina Brum de Carli	Professor	09/10/2018	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
16685	Fabiane Riedi Rossi	Agente Administrat	04/11/2014	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
15827	Fabiani Nichelle Rossatto	Professor	18/02/2014	E.M Nilo Peçan	Estatutário - RPPS	
12493	Fernanda Richetti	Professor	09/09/2009	E.M Mário Bett	Estatutário - RPPS	
14902	Fernanda Richetti	Professor	19/02/2013	E.M Mário Bett	Estatutário - RPPS	
6793	Gisele Savio	Professor	13/09/2001	E.M Excelência	Estatutário - RPPS	
22848	Gisele Savio	Professor	29/01/2019	E.M Excelência	Estatutário - RPPS	
23078	Gracielli Demartini	CC - Dep. de Cultur	01/01/2019		Servidor Prev. Outro	
7296	Ivanor Rosa Ribeiro	Vigia		Centro Esportiv	Estatutário - RPPS	
191	Joao De Souza Bueno	Professor	18/02/1991	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
1644	Joao De Souza Bueno	Professor	12/08/1985	Secretaria de Ed	Estatutário - RPPS	
8400	Jucemara de Quadros Pizzatto	Professor	14/06/2004	E.M Mário Bett	Estatutário - RPPS	

22674	Katiane Bittencourt Winckler	Secretaria Escolar	07/11/2018	E.M Tasso Azev	Estatutário - RPPS
16544	Kelli Casagrande	Professor	05/08/2014	E.M Pres. Costa	Estatutário - RPPS
22120	Kelli Casagrande	Professor	01/08/2018	E.M Pres. Costa	Estatutário - RPPS
16536	Leocir Cardoso	Motorista	28/07/2014	Secretaria de Ec	Estatutário - RPPS
11908	Margarete Fatima Spigoso	Professor	13/04/2009	C.M.E.I. Cristo R	Estatutário - RPPS
836	Marilde Antonia Teo	Professor	11/03/1996	Afastado	Estatutário - RPPS
3898	Marilde Antonia Teo	Professor	11/03/1991	Afastado	Estatutário - RPPS
17890	Nani Caroline Leria da Silva	Nutricionista 20h	01/07/2015	Secretaria de Ec	Estatutário - RPPS
8111	Nelcir Jose Teston	Auxiliar de Serviços	02/06/2003	Centro Esportiv	Estatutário - RPPS
11784	Rosane Maria Lucca Secco	Professor	01/04/2009	C.M.E.I. Primeir	Estatutário - RPPS
14910	Rosane Maria Lucca Secco	Professor	19/02/2013	C.M.E.I. Primeir	Estatutário - RPPS
4078	Roseli A Scolari Lorenzi	Oficial Administrati	02/05/1991	Secretaria de Ec	Estatutário - RPPS
7750	Sandra Kirchoff	Professor	12/02/2003	E.M Prof. Angél	Estatutário - RPPS
23531	Sandrieli dos Anjos Dalcourtivo	Secretaria Escolar	22/04/2019	E.M Maria Evan	Estatutário - RPPS
12930	Silvia Aparecida Kopik	Professor	01/10/2010	E.M Tancredo N	Estatutário - RPPS
18368	Silvia Aparecida Kopik	Professor	01/02/2016	E.M Tancredo N	Estatutário - RPPS
6537	Simao Dos Santos	Motorista	07/08/2001	Secretaria de Ec	Estatutário - RPPS
22070	Tatiane Aline Barros	Professor	01/08/2018	E.M Pres. Costa	Estatutário - RPPS

ESTAGIÁRIO	INICIO VIA CEINE	ADMISSÃO VIA GESTÃO RH	VENCIMENTO CONTRATO	ADITAMENTO ATÉ	AFASTAMENTO MATERNIDADE	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Alana Ferreira Amancio	12/02/19	1/7/2019	11/2/2020	10/08/21	17/02 A 14/08/2020	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	20h Semanais
Alice Varela		4/7/2019	3/7/2020	02/07/21		CMEI CRISTO REI	20h Semanais
Aldeides da Fonseca Zocche		1/4/2021	31/3/2022			CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Ana Priscila Santos Valadão Fernandes		19/4/2021	18/4/2022				19h Semanais
Angelita dos Santos Nervis		19/4/2021	18/4/2022				20h Semanais
Anny Caroline Carreiro		1/4/2021	31/3/2022			CMEI CRISTO REI	27h Semanais
Bruna Elis dos Santos da Silva		1/3/2021	28/2/2022			CMEI CRISTO REI	20h Semanais
Carla Andreia Fuhr de Almeida		3/2/2020	2/2/2021	21/06/2021 a 20/06/2022		ESCOLA TASSO	20h Semanais
Clara Elis Xavier Ferrarini		3/2/2020	3/2/2021	03/02/2022		CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	30h Semanais
Cristina Soares dos Santos		5/2/2020	3/2/2021	02/02/2022		CMEI CRISTO REI	30h Semanais
Danieli Aparecida Amerschmidt		1/3/2021	28/2/2022			CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	20h Semanais
Eli de Fatima Tavares		3/2/2020	3/2/2021	03/03/2022		CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	30h Semanais
Fernanda Gorete Griz		1/3/2021	28/2/2022			ESCOLA TANCREDO	30h Semanais
Fernanda Forlin		5/2/2020	5/2/2021	04/02/2022		CMEI CRISTO REI	20h Semanais
Gabriela Cassia Nogueira		1/3/2021	22/2/2022			ESCOLA COSTA E SILVA	20h Semanais
Gabriela de Carli		8/3/2021	7/3/2022			CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	20h Semanais
Graziele Ferrari		19/4/2021	18/4/2022				20h Semanais
Ilena da Aparecida Oliveira		19/4/2021	18/4/2022				
Jackson Souza Pedrosa		21/6/2021	20/6/2022				
Jaqueline dos Santos Pontes		1/4/2021	31/3/2022			ESCOLA NILO PEÇANHA	30h Semanais
Jhenefer Bruna Olivo		11/2/2020	3/2/2021	02/02/2022		CMEI PRIMEIROS PASSOS/ ASSIS	20h Semanais
Jhonatann Lottermann		12/8/2019	11/8/2020	10/08/21		CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Joana Cristina Cavelon		5/2/2020	5/2/2021	05/02/2022		CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	30h Semanais
Joseane Brasil Dalmolin		3/2/2020	3/2/2021	03/02/2022		ESCOLA MARIO BETTEGA	30h Semanais
Jovilde Borges		5/7/2019	4/7/2020	03/07/21	LICENÇA MATERNIDADE	CMEI CRISTO REI	20h Semanais
Juana maria cavazini magiero		3/8/2019	2/8/2020	01/08/21		ESCOLA DE EXCELÊNCIA	
Karina Alves dos Santos		11/2/2020	11/2/2021	11/02/2022		CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Karla Iunice Alves de Lima		12/8/2019	11/8/2020	10/08/21		CMEI CRISTO REI	20h Semanais
Leidimara Cristina Goetz		3/2/2020	2/2/2021	03/02/2022		CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Lourdes Kunde Schweig		3/2/2020	3/2/2021	05/07/2021		ESCOLA ANGÉLICA	30h Semanais
Maria Madalena Pereira da Silva		1/3/2021	28/8/2022			CMEI ONEIDE	20h Semanais
Maiara Bocio		4/7/2019	3/7/2020	02/07/21		ESCOLA DE EXCELÊNCIA	20h Semanais
Mariane Aparecida Feltraco		8/3/2021	7/3/2022			CMEI PRIMEIROS PASSOS	20h Semanais
Marielle Carlin de Melo		12/5/2021	11/5/2022			CMEI ONEIDE	20h Semanais
Marines de Souza		3/2/2020	3/2/2021	03/02/2022		CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Marlene Silva		29/7/2019	28/7/2020	27/07/21		ESCOLA DE EXCELÊNCIA	20h Semanais
Poliana da Silva Gaio		29/7/2019	28/7/2020	27/07/21		ESCOLA COSTA E SILVA	20h Semanais
Rillary Chlanski Casanova		14/1/2020	13/1/2021	13/01/2022		PROCURADORIA	30h Semanais
Rosinalva da Silva Mascarenhas		4/2/2020	4/2/2021	04/02/2022		CMEI RECANTO FELIZ	30h Semanais
Silvana Kanigowski		19/4/2021	18/4/2022			ESCOLA DE EXCELÊNCIA	20h Semanais
Silvana R. M. Busatta		1/3/2021	28/2/2022			CMEI ONEIDE	20h Semanais
Sueli Cristiane Batista		14/2/2020	14/2/2021	14/02/2022		CMEI RECANTO FELIZ	20h Semanais
Taina Luiza Giacomini		1/4/2021	31/3/2022			CMEI ONEIDE	20h Semanais
Tauana Marcondes Dassoglio		2/7/2019	1/7/2020	30/06/21		CMEI RECANTO FELIZ/CONTABILID	20h Semanais
Thais Gorck Ribeiro		12/2/2020	4/2/2021	04/02/2022		ESCOLA EXCELÊNCIA	27h Semanais
Vanessa Patricia Ramos		3/2/2020	2/2/2021	03/02/2022		CMEI PRIMEIROS PASSOS	30h Semanais
Vitor Douglas Borge		2/3/2020	1/3/2021	02/03/2022		ESCOLA TASSO	30h Semanais

52

Vitor Eduardo Rodrigues		3/2/2020	2/2/2021	01/02/22		ESCOLA TANCREDO	30h Semanais
-------------------------	--	----------	----------	----------	--	-----------------	--------------



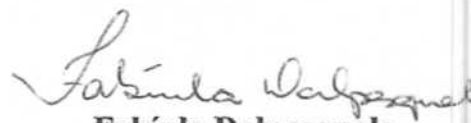
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
Educação Infantil ao Pré-Vestibular
Tradição em Qualidade de Ensino!

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que **Giovani de Gois Lima**, R.G. nº 6.902595-1, CPF nº 024.776.339-02, ministrou palestra motivacional em nossa instituição de ensino para os alunos do Cursinho Pré-Vestibular. A temática abordada: Ativação Emocional e Inteligência Emocional. Com carga horária de 2hs. Momento este avaliado por nossos alunos de grande valia pelas reflexões e dinâmicas. O valor pago pela cooperativa para este momento de formação foi de R\$340,00.

E por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

24 de junho de 2021.


Fabíula Dalpasquale
Diretora Pedagógica

CNPJ 02.259.574/0001-04
Rua Presidente Costa e Silva, 465 – Caixa Postal – 180 – Fone/Fax (46) 3536-1633
secretariacooper@gmail.com
DOIS VIZINHOS - PR

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

003

Data e Hora da Emissão:

24/06/2021 19:45:09

Operador Emissor:

GIOVANI G. L.

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **36938797000110**

I.E.:

I.M.: **7127979**Telefone: **46-99710060**Nome/Razão: **GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902**Endereço: **RUA ATANASIO PIRES, 1001 - ZONA NORTE - 85660000**Município: **Dois Vizinhos**UF: **PR**e-Mail: **giovani@glima.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **02259574000104**

I.E.:

I.M.: **17507**Nome/Razão: **COOPERATIVA DE EDUCACAO E CULTURA REGINA MUNDI**Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 465 - COOPERMUNDI - CENTRO NORTE - 85660000**Município: **Dois Vizinhos**UF: **PR**

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Treinamento	340,00	0,00	340,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) **340,00**Total ISS (R\$) **0,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **340,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).

EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: C75E69BC.16FB95E6.1EEA802F.E9847140 (verificada em 28/06/2021 às 17:30:24)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**Memorando 2.958/2021**De: **Roseli A Scolari Lorenzi** Setor: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**Despacho: **7- 2.958/2021**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos** AC: **Paulo Egidio Dalsasso**Assunto: **Palestra Motivacional**

Chopinzinho/PR, 06 de Julho de 2021

Senhor Paulo!

Faço remessa dos autos seqüência do processo.

Roseli A Scolari Lorenzi*Oficial Administrativo*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/07/2021 10:49:43 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município - Procurador - Dr. Márcio Stringari

Trata-se de Processo Licitatório 106/2021, instaurado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, solicitando a capacitação para servidores: palestra motivacional para profissionais da educação.

Considerando, as recomendações do Parecer Jurídico nº 106/2021/PGM/MS

(65 a 74).

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: juntar aos autos lista contendo os nomes dos servidores que realizarão a palestra;

Recomendação 2: diligenciar com a empresa para que junte aos autos Notas Fiscais de cursos idênticos ou semelhantes, como as Notas referentes aos serviços prestados ao Colégio Bom Jesus (atestados de capacidade técnica de fls. 19 e 21), bem como para que informe a carga horária referente à Nota Fiscal anexada às fls. 22, de modo a justificar o preço praticado, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93;

Recomendação 3: deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Considerando, os documentos acostados aos autos, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A Divisão de Licitações e Contratos, encaminha os autos a Procuradoria do Município, a fim de obter orientações acerca dos documentos anexados ao processo e se os mesmos atendem as recomendações do Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2021.

Atenciosamente,


Onerio Cambruzzi Filho

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Memorando 9- 2.958/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 07/07/2021 às 13:08:39

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Palestra Motivacional

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA28-3028-FF66-66EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 07/07/2021 13:08:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3028-FF66-66EB>



CHOPINZINHO

1Doc

97
nc

Memorando 10- 2.958/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2021 às 15:40:35

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Palestra Motivacional

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 2.958/2021, e processo licitatório nº 106/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_n_59_2021_Processo_108_2021_Inexigibilidade_capacitacao_palestra_motivacional_para_profissionais_da_Educacao_1.pdf

98
rc



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2575-C251-B004-5C8C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 2.958/2021

DESPACHO N.º 59/2021/PGM/MS

1 Trata-se de processo licitatório n.º 106/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 2.958/2021**), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores: Palestra motivacional para profissionais da Educação, ao preço de **R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)**.

2 Através do Parecer Jurídico n.º 106/2021/PGM/MS esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação, com as seguintes recomendações (fls. 65/74):

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: juntar aos autos lista contendo os nomes dos servidores que realizarão a palestra;

Recomendação 2: diligenciar com a empresa para que junte aos autos Notas Fiscais de cursos idênticos ou semelhantes, como as Notas referentes aos serviços prestados ao Colégio Bom Jesus (atestados de capacidade técnica de fls. 19 e 21), bem como para que informe a carga horária referente à Nota Fiscal anexada às fls. 22, de modo a justificar o preço praticado, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93;

Recomendação 3: deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

3 Em resposta, a Secretaria Solicitante anexou aos autos lista dos servidores que participarão da palestra (fls. 77/90); Declaração emitida pela Diretora Pedagógica da Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi (fls. 91) e Nota Fiscal n.º 003/2021 (fls. 92).

4 Quanto à **Justificativa do preço** praticado pela empresa, consta nos autos a Declaração da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto, informando que, em contato com o Professor solicitando outros contratos prestados com outros Municípios e empresas, este informou que sua MEI é recente e em virtude da pandemia não efetuou serviços para tal comprovação (fls. 18), bem como Declaração emitida pela Secretária do Colégio Bom Jesus, atestando que a empresa Giovani Gois Lima ministrou a palestra "*Inteligência Emocional, Motivação e Integração*" no dia 05/02/2021, durante a Semana



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pedagógica da Instituição de Ensino, com duração aproximada de 04 horas, voltada para todos os professores e colaboradores, ao custo de R\$ 1.200,00 (fls. 21).

5 A declaração juntada aos autos e a respectiva nota fiscal (fls. 91/92), salvo melhor juízo, afastam-se do objeto da contratação, considerando o público alvo, alunos do cursinho pré-vestibular e carga horária e local diversos; a declaração de fl. 21 é mais consentânea com o objeto a ser contratado, e está dentro da carga horária e valor a ser pago pela prestação dos serviços.

6 Isto posto, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 106/2021 (Memorando 1 Doc n.º 2.958/2021), com as seguintes recomendações:

7

À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Juntar aos autos a nota fiscal relacionada aos serviços prestados ao Colégio Bom Jesus – Palmas/PR, considerando que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual foi emitida em 15/04/2020, e os serviços prestados à instituição educacional se deram em 05/02/2021, conforme declarado.

À Divisão de Licitações e Contratos:

- a) Providenciar as publicações de praxe.
b) Após a realização da palestra, remetam-se os autos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para cumprimento da recomendação n.º 03 do Parecer Jurídico n.º 106/2021/PGM/MS.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2575-C251-B004-5C8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 07/07/2021 15:40:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2575-C251-B004-5C8C>



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

001

Data e Hora da Emissão:

10/02/2021 11:07:15

Operador Emissor:

GIOVANI G. L.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36938797000110**

I.E.:

I.M.: **7127979**

Telefone: **46-99710060**

Nome/Razão: **GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902**

Endereço: **RUA ATANASIO PIRES, 1001 - ZONA NORTE - 85660000**

Município: **Dois Vizinhos**

UF: **PR**

e-Mail: **giovani@glima.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14503496000473**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **ASSOC SR.BOM JESUS DA COLUNA**

Endereço: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 820 - CENTRO - 85555000**

Município: **Palmas**

UF: **PR**

e-Mail: **financeiro@bomjesus.g12.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Treinamento em desenvolvimento	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) **1.200,00**

Desconto (R\$) **1.200,00**

Total ISS (R\$) **0,00**

Retenções (R\$)

COFINS

ISS (0,00)

PIS

IRRF

CSLL

INSS

Total Líquido (R\$) **0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007

A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).

EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: C4FD9CF9.553AB175.F0AF6428.4FFF9F6 (verificada em 07/07/2021 às 18:15:03)

Equiplano - NFS-e 500.2005t





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Processo nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.958/2021 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902		
Endereço: Rua Atanasio Pires nº 1001, Bairro: Das Torres		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 36.938.797/0001-10		
Representante Legal: Giovani de Gois Lima		
CPF: 024.776.339-02	RG: 6.902.595-1 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

“2.1 A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.

No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito, é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Desde o início do ano letivo foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Os momentos de formação pedagógica continuada têm sido desenvolvidos pelas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria de Educação. Durante visitas às instituições, as equipes comentaram que muitas formações realizadas anteriormente não foram muito significativas porque as formadoras não conheciam a realidade do município ou não tinham experiência prática no nível de ensino que estavam abordando o conteúdo.

Considerando que:

I - Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação nos dias 08 de 09 de julho;

-II - A equipe de coordenação pedagógica estará realizando formações com diferentes grupos de profissionais no dia 08 de julho;

III - No dia 09 de julho no período da tarde haverá palestra com o Professor Jacir Bombonato Machado apresentando as novas alterações no FUNDEB;

IV - No ano anterior não foi realizado um planejamento específico em relação a contratação de profissionais para realizar formação continuada, um processo licitatório para tal despesa;

V - Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Educação Socioemocional com todos os profissionais da educação;

VI - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

A Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Valor do trabalho/palestra para a manhã de 09 de julho, período das 8h as 12h, R\$1.130,00.

Atividade a ser desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 – O palestrante será o Senhor Giovani de Gois Lima.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será no dia de 09 de julho, período das 8h as 12h, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho

5.3 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dia após a assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 – A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 106/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.6 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

8.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.2 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.3 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Palestra Motivacional para Profissionais da Educação Principais temas da Palestra: • Motivação – Persistência – - Tomada de decisão – Pressão – - Escolhas – Foco – Disciplina – - Vitórias – Equipe – Liderança – - Qualidade de Vida e Família. Carga Horária: 4 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: Giovani Lima, Palestrante COACH e treinador comportamental.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.130,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902	36.938.797/0001-10	R\$ 1.130,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 143/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Giovani de Gois Lima 02477633902. CNPJ: 36.938.797/0001-10. Objeto: Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação. Valor: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1164) FONTE: 104. Data da assinatura: 08/07/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Giovani de Gois Lima, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 143/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Atanasio Pires nº 1001, Bairro: Das Torres, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 80.410-220, inscrita no CNPJ nº 36.938.797/0001-10, telefone (46) 9 9971-0060, e-mail: contato@glima.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Giovani de Gois Lima, portador do CPF 024.776.339-02 e do RG 6.902.595-1 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021, Processo Licitatório 106/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Palestra Motivacional para Profissionais da Educação Principais temas da Palestra: • Motivação – Persistência – - Tomada de decisão – Pressão – - Escolhas – Foco – Disciplina – - Vitórias – Equipe – Liderança – - Qualidade de Vida e Família. Carga Horária: 4 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: Giovani Lima , Palestrante COACH e treinador comportamental.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.130,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1164) FONTE: 104.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será no dia de 09 de julho, período das 8h as 12h, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dia após a assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 106/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,

João Carlos
2

L P E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**

João
5

P

L

E

D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.

9.3. A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com

Assinatura
6

Assinatura
F. L. E. D.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

João F. de P. L. E. D.
7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 08 de julho de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Giovani de Gois Lima 02477633902
Giovani de Gois Lima – Representante
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902	36.938.797/0001-10	R\$ 1.130,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de julho de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod365628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 143/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Giovani de Gois Lima 02477633902. CNPJ: 36.938.797/0001-10. Objeto: Capacitação para Servidores–Palestra Motivacional para Profissionais da Educação. Valor: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1164) FONTE: 104. Data da assinatura: 08/07/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Giovani de Gois Lima, pela Empresa.

Cod365629

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 8-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº8/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
GIOVANI DE GOIS LIMA 02477633902	36.938.797/0001-10	R\$ 1.130,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de julho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1AAD4398

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2021. Edição 2302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 143-2021 - INEX 8-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 143/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Giovani de Gois Lima 02477633902. CNPJ: 36.938.797/0001-10. Objeto: Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional para Profissionais da Educação. Valor: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1164) FONTE: 104. Data da assinatura: 08/07/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Giovani de Gois Lima, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:14B9BBCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2021. Edição 2302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>